ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
"MAGAZINE SANTA CATARINA LTDA"
RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº 5080998-65.2024.8.21.0001

DADOS DO PROCESSO: 5080998-65.2024.8.21.0001, da 1ª Vara Regional Empresarial da Comarca de Porto Alegre, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

RECUPERANDA: Magazine Santa Catarina Ltda.

DATA, HORA E LOCAL: Aos 06 dias do mês de novembro do ano de 2024, às 14hs, de forma virtual pelo aplicativo "Zoom" (ID da reunião nº 840 1592 5144).

CONVOCAÇÃO: Disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico no dia 19/07/2024.

ABL

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **a)** aprovação, modificação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda, encartado no **evento 87**, com seus respectivos aditivos do **evento 289, anexo 02** e do **evento 513, anexo 02**, todos dos autos principais e **b)** a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição e **c)** outros assuntos de interesse dos credores e da Recuperanda.

CC

MOC

CB

INSTALAÇÃO: Em segunda convocação, com qualquer número de credores, nos termos do artigo 37, § 2º da Lei 11.101/2005.

DB

KVC

Apenas para registro, a Administradora Judicial solicitou a verificação do quórum presente, ao que foi informado que compareceram, nesta convocação, credores das seguintes classes: Da classe **TRABALHISTA**, estavam presentes 04 (quatro) Credores, cujos créditos perfazem o valor de R$ 243.659,40 (Duzentos e quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos). Da classe **QUIROGRAFÁRIA**, estavam presentes 34 (trinta e quatro) Credores, cujos créditos totalizam o valor de R$ 13.896.655,83 (Treze milhões, oitocentos e noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos). Da classe **ME e EPP**, estavam presentes 38 (trinta e oito) Credores, cujos créditos totalizam o valor de R$ 3.451.224,78 (Três milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, duzentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos). Além disso, na data da realização da presente Assembleia Geral de Credores, não existia Credor com crédito habilitado na classe **GARANTIA REAL**.

A Administradora Judicial questionou se algum credor manifestava interesse em figurar como secretário na mesa de trabalhos, na forma do artigo 37 da Lei 11.101/2005 ou se poderia convidar Gil Wender Moreira, inscrito na OAB/SP 331.370, integrante da equipe da Administradora Judicial para referida função. Não houve nenhuma impugnação quanto à nomeação do secretário.

ABL

MESA: PRESIDENTE, Alexandre Borges Leite, representante da **RLG ADM JUDICIAL** e SECRETÁRIO, Gil Wender Moreira, também integrante da **RLG ADM JUDICIAL**.

CC

MOC

Também estavam presentes na Assembleia Geral de Credores os patronos da Recuperanda, Dr. Daniel Báril (OAB/RS 79.476) e Dra. Luisa Siebeneichler Henze (OAB/RS 106.950), e seus assessores financeiros.

CB

DB

DELIBERAÇÕES: Antes do início dos trabalhos, a Administradora judicial assumiu a presidência e me convidou, Gil Wender Moreira, integrante da equipe da Administradora Judicial, para secretariar a Assembleia. Não houve impugnação em relação à secretaria. A Administradora Judicial informou aos presentes, ainda, antes da abertura dos trabalhos que a ata seria lavrada em forma de sumário. Também foram informados que o ato estava sendo gravado em sistema audiovisual e transmitido ao vivo pelo YouTube, sendo que o link para acesso foi disponibilizado no chat da reunião.

A Administradora Judicial, então, deu início aos trabalhos passando a leitura do edital de convocação e, também, fazendo um breve resumo do procedimento da Lei 11.101/05, das atribuições da Assembleia Geral de Credores e do quórum de votação do Plano de Recuperação Judicial.

Ato contínuo, a Administradora Judicial questionou se, dentre os Credores presentes, havia sido celebrada alguma cessão ou promessa de cessão de crédito e que não havia sido comunicada nos autos, conforme determina o art. 39, §6º, da Lei 11.101/05. Não houve manifestação.

No mesmo sentido, a Administradora Judicial questionou se, dentre os Credores presentes, havia algum Credor que é cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, colateral até o 2º (segundo) grau, ascendente ou descendente do devedor, de administrador, do sócio controlador, de membro dos conselhos consultivo, fiscal ou semelhantes da sociedade devedora e à sociedade em que quaisquer dessas pessoas exerçam essas funções. Não houve manifestação.

Na mesma oportunidade, todos os presentes foram cientificados de que a sonegação e omissão de informações ou, ainda, a prestação de informações falsas no processo de Recuperação Judicial poderá configurar crime, conforme previsto no art. 171 da Lei 11.101/05, passível de pena de reclusão de 02 a 04 anos e multa.

Dada a palavra à Recuperanda, na pessoa do Dr. Daniel, foi informado que no dia 05/11/2024, foi apresentado um novo aditivo ao plano de recuperação judicial, encartado aos autos no evento 513, contendo alguns ajustes ao primeiro aditivo.

Em seguida, foi passada a palavra aos assessores financeiros da Recuperanda que fizeram uma breve exposição da proposta de pagamento aos Credores contida no último aditivo ao plano de Recuperação Judicial juntado no evento 513, anexo 2. Na mesma oportunidade, foi exibido aos presentes *slides*, que ficam fazendo parte integrante da presente ata, contendo resumo da proposta de pagamento aos Credores, tais como, carência, deságio, parcelas, correção/juros e os critérios necessários para se adequar às subclasses previstas no plano.

Terminada a apresentação, a Administrada Judicial fez uma revisão da apresentação e questionou se o início dos prazos previstos no plano poderia ser a data da prolação da decisão que, eventualmente, homologar o plano de recuperação judicial. **A Recuperanda acolheu a sugestão e, por esse motivo, todos os prazos de carência previstos no plano de recuperação judicial e seus aditivos começam a ser contados a partir da data em que for proferida a decisão de homologação do plano de recuperação judicial**.

ABL

CC

CB

Após questionamento da Administradora Judicial, a Recuperanda esclareceu que, após o pagamento da parcela inicial de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para todos os Credores Trabalhistas, limitado ao valor dos seus respectivos créditos, as demais parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, com os acréscimos dispostos no plano.

Já em relação aos Credores Quirografários, a Recuperanda informou que a taxa de juros e correção monetária serão calculados mês a mês e poderão, por estarem unificadas, variar para mais ou para menos, a depender da variação da taxa SELIC, assim como, que o deságio sempre será calculado sobre o valor do crédito regularmente habilitado nos autos.

No que diz respeito à subclasse de Credores colaborativos, após ser questionada pela Administradora Judicial, a Recuperanda esclareceu que o Credor poderá ser desenquadrado da referida subclasse colaborativa, caso deixe de cumprir os requisitos do plano. **Nesta hipótese, inclusive, a Recuperanda se comprometeu a notificar o Credor acerca do referido desenquadramento, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias corridos para que, querendo, volte a cumprir os requisitos necessários à subclasse**.

Ainda em relação aos Credores colaborativos, no que diz respeito ao "nível 1" previsto no aditivo, **a Recuperanda se comprometeu a fornecer à Administradora Judicial, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a relação de Credores que nunca deixaram de fornecer produtos/serviços à Recuperanda**.

A aceleração de pagamento, prevista para os Credores colaborativos, poderá ocorrer também em caso de parcelamento pelo

Credor e, neste caso, o percentual (%) do "valor acelerado" incidirá sobre o valor de cada parcela, de forma individual. **A Recuperanda se comprometeu a, mensalmente, informar, comprovar e discriminar à Administradora Judicial os pedidos e os pagamentos acelerados realizados, para fins de fiscalização do cumprimento do plano**.

A Administradora Judicial solicitou que os dados bancários e o requerimento para se enquadrar como Credor colaborativo, também sejam encaminhados com cópia para o e-mail grupoaldo@rlg-aj.com.br. **A Recuperanda também informou que os dados bancários apresentados nos autos também serão levados em consideração para fins de pagamento, sendo que, o prazo para indicação dos dados bancários, qual seja, 30 dias após a realização da AGC, neste momento, somente se aplica aos Credores trabalhistas, em virtude da previsão do pagamento inicial e geral de R$ 5.000,00**.

No que diz respeito ao leilão reverso previsto no plano, a Recuperanda expôs que haverá a publicação de edital convocando os Credores para que, querendo, manifestem interesse em participar do leilão reverso, assim como, encaminhará comunicações aos Credores cujos endereços/e-mails sejam conhecidos.

Em caso de constituição de eventual UPI, dadas as peculiaridades da atividade da Recuperanda, as condições e avaliação da UPI constarão do futuro edital a ser publicado e autorizado pelo Juízo.

Dada a palavra à Dra. Patrícia, representante de diversos Credores Trabalhistas, foi questionado se seria possível retirar a "limitação" ou, ainda, se seria possível majorar essa "limitação" prevista nos créditos

ABL CC MOC CB

trabalhistas da cláusula 7.1 do aditivo, de 50 salários-mínimos para 150 salários-mínimos, para fins de pagamento, utilizando-se analogicamente o disposto no art. 83, da Lei 11.101/05. A Recuperanda esclareceu que, por questões econômicas atreladas ao seu fluxo de caixa, não seria possível majorar a "limitação" prevista da cláusula 7.1 do aditivo para os Credores Trabalhistas.

Após ser questionada pela Administradora Judicial se haveria uma contraproposta ou um "meio-termo", a Dra. Patrícia, representante de diversos Credores Trabalhistas, expôs que o teto da falência se mostra mais adequado. O representante da Recuperanda expôs que, da forma como sugerido, os clientes da Dra. Patrícia receberiam seus respectivos créditos sem qualquer deságio, na medida em que nenhum deles supera o valor de 150 salários-mínimos.

Após, as partes tentaram negociação via contato telefônico, sendo que a Administradora Judicial se comprometeu a retomar as tratativas após a manifestação dos demais Credores.

Dada a palavra ao Dr. Celso, representante da Credora MarQuente, foram solicitados esclarecimentos adicionais sobre a forma de pagamento aos Credores colaborativos. A Recuperanda expôs que, basicamente, existem duas hipóteses para os Credores colaborativos. Na primeira hipótese, o prazo de pagamento é mais longo, porém, inexiste a previsão de deságio. Já na segunda hipótese, o prazo de pagamento é reduzido pela metade, porém, haverá a incidência de deságio de 50%.

A Dra. Marcia, representante do Credor Banrisul, solicitou a palavra e questionou para qual e-mail deveria ser enviada eventual ressalva do seu voto. A Administradora Judicial esclareceu que, nos termos

ABL CC CB

do item 11 do edital de convocação da AGC, as ressalvadas devem ser enviadas para o e-mail contato@rlg-aj.com.br, até antes do encerramento do conclave.

Para que fosse possível que as negociações entre a Recuperanda e seus Credores avançassem, a Administradora Judicial suspendeu o conclave por 20 (vinte) minutos.

Retomados os trabalhos, a Recuperanda expôs que a Dra. Patrícia representa dois Credores Trabalhistas, o sr. Antonio Marcos Godoi, com crédito de R$ 3.447,39 e a sra. Marcela Zorzo Hepp, com crédito de R$ 146.259,69.

A Dra. Patrícia, questionou se o saldo remanescente do valor que superar a limitação da classe trabalhista, poderia se enquadrar no nível 1, da subclasse de credores colaborativos. A Recuperanda respondeu de forma negativa.

De toda forma, a Recuperanda sugeriu majoração da limitação prevista da cláusula 7.1 do aditivo, para 87,5 (oitenta e sete e meio) salários-mínimos. A cláusula não sofreu modificações, sendo mantida a limitação de 50 (cinquenta) salários-mínimos, posto que, as partes não chegaram em um denominador comum.

Dada a palavra ao Dr. Daniel, representante do Credor ABC Brasil, foi exposto que a análise de eventual abuso do direito de voto deverá ser apreciada pelo Magistrado, não tendo a AGC autonomia ou competência para tal análise. A Administradora Judicial expôs que constará da ata as propostas e negociações ocorridas entre as partes e que, certamente, a

ABL CC MOC CB DB RLC DS KVC

deliberação/análise de eventual abusividade caberá ao Juízo recuperacional.

Para extirpar eventual dúvida que ainda esteja presente, a Recuperanda apresentou novamente aos Credores os seus slides e passou a explicar, detalhadamente, a forma de pagamento aos credores colaborativos, especialmente, a aceleração de pagamento, assim como, que os Credores poderão optar por serem colaborativos até o encerramento do prazo de carência para início dos pagamentos. Na mesma oportunidade, os slides e a última versão do aditivo ao plano de recuperação judicial foi disponibilizado para todos os presentes, por meio do chat da reunião virtual.

Encerrada a apresentação do Plano e os debates, o Plano de Recuperação Judicial juntado aos autos no **evento 87**, com seus respectivos aditivos do **evento 289, anexo 02** e do **evento 513, anexo 02**, todos dos autos principais, **com as alterações realizadas pela Recuperanda durante a presente assembleia**, foi colocado em votação. Ressalta-se, que a presente ata deverá considerada como parte integrante do plano de recuperação judicial.

RESULTADO DA VOTAÇÃO: De todos os **CREDORES** presentes, a votação obteve o seguinte resultado: Da classe **TRABALHISTA**, participaram da votação **4** Credores, sendo que, **3** Credores, ou seja, 75% da quantidade de Credores que participaram da votação nesta classe, votaram favoráveis à aprovação do Plano; Da classe **QUIROGRAFÁRIA**, observando-se a abstenção da Credora Liliana Kiamilof, participaram da votação **33** (trinta e três) Credores, cujos créditos totalizam o valor de **R$ 10.540.785,27**. Houve a aprovação do plano por **28** (vinte e oito) Credores (84,85%) que,

juntos, detêm **73,51%** do valor total dos créditos votantes da classe, ou seja, **R$ 7.748.436,90**; Da classe **ME e EPP**, participaram da votação **38** credores, sendo que, **37** Credores, ou seja, 97,37% da quantidade de Credores que participaram da votação nesta classe, votaram favoráveis à aprovação do Plano.

LOJAS ALDO
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Votação: Plano de Recuperação Judicial

POINT COMUNICAÇÃO E MARKETING

Quadro Resumo - Votação	Quórum por			(-) Abstenções			Base para Votação			Desaprovação			Aprovação		
	Credor		Valor	Credor		Valor	Credor		Valor	Credor		Valor	Credor		Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	4	R$	243.659,40	-		-	4	R$	243.659,40	1	R$	146.259,69	3	R$	97.399,71
										25,00%		60,03%	75,00%		39,97%
Credores Classe II (Garantia Real)	-	R$	-	-		-	-	R$	-	-	R$	-	-	R$	-
										0,00%		0,00%	0,00%		0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	34	R$	13.896.655,83	1	R$	3.355.870,56	33	R$	10.540.785,27	5	R$	2.792.348,37	28	R$	7.748.436,90
										15,15%		26,49%	84,85%		73,51%
Credores Classe IV (Micro/EPP)	38	R$	3.451.224,78	-		-	38	R$	3.451.224,78	1	R$	5.063,69	37	R$	3.446.161,09
										2,63%		0,15%	97,37%		99,85%
Total Geral de Credores	**76**	**R$**	**17.591.540,01**	**1**		**3.355.870,56**	**75**		**14.235.669,45**	**7**	**R$**	**2.943.671,75**	**68**	**R$**	**11.291.997,70**

Após, a Administradora Judicial declarou aprovado o Plano de Recuperação Judicial do **evento 87**, com seus respectivos aditivos do **evento 289, anexo 02** e do **evento 513, anexo 02**, todos dos autos principais, com as alterações realizadas na assembleia, observando-se o quórum previsto no art. 45, da LREF e informou que passaria a aprovação assemblear para análise ao MM. Juiz de Direito.

Ao final, a Administradora Judicial explicou aos presentes as atribuições do Comitê de Credores e foi questionado aos Credores se havia interesse dos mesmos na formação do referido Comitê de Credores. **Não houve interesse dos presentes na formação do Comitê de Credores**, com abstenção expressa do Credor Banrisul.

RESSALVAS/DECLARAÇÕES: Foram encaminhados pelos Credores as seguintes ressalvas/declarações de voto:

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. (BANRISUL): *"Não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores,*

ABL CC MOC CB DB

independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia a Garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: Garantias Reais (Hipoteca, Penhor e ou Anticrese), Fiduciária (Alienação e/ou Cessão) ou Fidejussórias (Aval e/ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§ 1º e 3º e 50 § 1º, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei."

BANCO ABC BRASIL S.A.: "(...) *desaprova o plano de recuperação judicial e seu aditivo, eis que o mesmo viola a lei, moralidade e ignora matérias de ordem pública. Expressa, ainda, sua literal contrariedade aos termos propostos pelo plano de recuperação judicial e seu aditivo, especialmente quanto: i) ao deságio explícito de 80%; ii) ao elevadíssimo prazo para pagamento, totalizando 10 anos, além de 24 meses de carência, com ausência de correção monetária e juros de 50% da SELIC, limitados a 1% ao mês; iii) deságio implícito em razão da iniquidade da taxa indicada para corrigir os valores; iv) escalonamento de pagamento para credores de uma mesma classe, violando o princípio da par conditio creditorum; v) a nulidade da cláusula que estabelece a suspensão/supressão das garantias originalmente contratadas, a qual viola os arts. 49, § 1º e 59 da Lei 11.101/05, inexistindo, por parte do Banco ABC qualquer anuência, concordância e/ou qualquer tipo de autorização para supressão e/ou suspensão de suas garantias e garantidores; vi) a cláusula 'em branco' para alienação de ativos sem a expressa e necessária observância dos parâmetros estabelecidos pela Lei; vii) a ilegalidade da cláusula que estipula, de maneira vaga e aleatória, a competência do juízo falimentar para todo e qualquer ato que implique em constrição de bens da Recuperanda; viii) a ilegalidade da cláusula de leilão reverso como cláusula 'em branco', que viola o princípio da igualdade entre credores, já*

ABL CC MQC RC CB DS DB RVC

que prevê o pagamento antecipado dos credores que ofertarem seus créditos com a maior taxa de deságio e, por fim; ix) impugna a cláusula que viola o princípio do Juiz natural e hipóteses legais para convolação da recuperação judicial em falência, eis que não é necessária a convocação de assembleia para a decretação da falência na hipótese de descumprimento do plano."

NELLONDA CONFECÇÕE LTDA. EPP: *"Ressalva quanto ao PRJ apresentado pela Recuperanda tendo em vista a forma de pagamento que onera excessivamente os credores Microempresa/EPP (Classe IV), com alto deságio, carência elevada e prazo de pagamento extremamente alongado. Por fim, também ressalva com relação as cláusulas ilegais contidas no PRJ, quais sejam: - LIBERAÇÃO DOS COOBRIGADOS – EXTENSÃO DA EXTINÇÃO OU SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES MOVIDAS CONTRA A EMPRESA EM RJ AOS COOBRIGADOS/GARANTIDORES (EXTENSÃO DA NOVAÇÃO AOS COOBRIGADOS/GARANTIDORES); - ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO DO PRJ E NÃO CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA; - LEILÃO REVERSO."*

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerraram-se os trabalhos com os agradecimentos da Administradora Judicial e Presidente da mesa aos presentes, lavrando-se a presente ata em forma de sumário, que foi lida e aprovada pela unanimidade dos presentes e vai assinada por mim, Secretária, pelo Presidente, pelo advogado da Recuperanda e por 02 (dois) representantes de cada uma das classes de credores presentes, nos termos do artigo 37, §7º da Lei 11.101/2005, com exceção da classe garantia real que não possuí nenhum credor habilitado na presente data.

Depois de tudo, a presente foi lida e assinada por quem de direito, encerrando-se os trabalhos.

ABL

CC

CB

Alexandre Borges Leite

_____

PRESIDENTE
RLG Adm Judicial
(Alexandre Borges Leite – OAB/SP 213.111)

_____

SECRETÁRIO
(Gil Wender Moreira – OAB/SP 331.370)

Daniel Baril

_____

RECUPERANDA
MAGAZINE SANTA CATARINA LTDA
(Daniel Báril - OAB/RS 79.476)

Patricia Caetano Lemos

_____

CREDORA DA CLASSE I
MARCELA ZORZO HEPP
(Patricia Caetano Lemos – OAB/RS 81.308)

Crislaine Baggio

_____

CREDOR DA CLASSE I
EDUARDO KERSTING SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(Crislaine Baggio – OAB/RS 108.464)

Camila Castoldi

_____

CREDOR DA CLASSE III
LILIANA KIAMILOF
(Camila Castoldi – OAB/RS 88.917)

_____

CREDOR DA CLASSE III
BANCO ABC BRASIL S.A.
(Daniel Antônio Ribeiro de Souza – OAB/PR 55.711)

Marília Oliveira Chaves Garcia

_____

CREDOR DA CLASSE IV
M&D MODAS FASHION LTDA
(Marília Oliveira Chaves – OAB/SP 322.210)

Kissila Ventura Couto

_____

CREDOR DA CLASSE IV
ODAIR JOSÉ DO COUTO
(Kíssila Ventura Couto – OAB/MG 224.164)

Audit Trail

Document Details

Title	ATA AGC LOJAS ALDO 06.11.24.pdf
File Name	ATA AGC LOJAS ALDO 06.11.24.pdf
Document ID	fc9b7048143f4341a69a0f5e611cca15
Fingerprint	8fe93e83d63c2155cc7a7b6c2d86ce09
Status	Completed

Document History

Document Created	Document Created by Eduardo Machado (pointcm@terra.com.br) Fingerprint: 1500687e75c173c4ff212451cd5bb25c	Nov 06 2024 08:17PM UTC
Document Sent	Document Sent to Alexandre Borges Leite (alexandre.leite@bladmjudicial.com.br)	Nov 06 2024 08:17PM UTC
Document Sent	Document Sent to Gil Wender Moreira (Gil.moreira@bladmjudicial.com.br)	Nov 06 2024 08:17PM UTC
Document Sent	Document Sent to Marília Oliveira Chaves (oliveirachaves@aasp.org.br)	Nov 06 2024 08:17PM UTC
Document Sent	Document Sent to Crislaine Baggio (suporte@ek.adv.br)	Nov 06 2024 08:17PM UTC
Document Sent	Document Sent to Daniel Baril (daniel.baril@silveiro.com.br)	Nov 06 2024 08:17PM UTC
Document Sent	Document Sent to Camila Castoldi (camila@camilacastoldi.adv.br)	Nov 06 2024 08:17PM UTC
Document Sent	Document Sent to Patricia Caetano Lemos (patricia@cht-adv.com.br)	Nov 06 2024 08:17PM UTC
Document Sent	Document Sent to (Daniel Antônio Ribeiro de Souza – (daniel.souza@wambier.com.br)	Nov 06 2024 08:17PM UTC
Document Sent	Document Sent to (Kíssila Ventura Couto (kissila.atalla.adv@gmail.com)	Nov 06 2024 08:17PM UTC

Document Viewed	Document Viewed by Camila Castoldi (camila@camilacastoldi.adv.br) IP: 177.19.16.245	Nov 06 2024 08:17PM UTC
Document Signed	Document Signed by Camila Castoldi (camila@camilacastoldi.adv.br) IP: 177.19.16.245 Camila Castoldi	Nov 06 2024 08:19PM UTC
Document Viewed	Document Viewed by Crislaine Baggio (suporte@ek.adv.br) IP: 189.7.108.39	Nov 06 2024 08:19PM UTC
Document Viewed	Document Viewed by (Daniel Antônio Ribeiro de Souza – (daniel.souza@wambier.com.br) IP: 179.129.134.49	Nov 06 2024 08:20PM UTC
Document Viewed	Document Viewed by Crislaine Baggio (suporte@ek.adv.br) IP: 189.7.108.39	Nov 06 2024 08:20PM UTC
Document Signed	Document Signed by Crislaine Baggio (suporte@ek.adv.br) IP: 189.7.108.39 Crislaine Baggio	Nov 06 2024 08:21PM UTC
Document Signed	Document Signed by (Daniel Antônio Ribeiro de Souza – (daniel.souza@wambier.com.br) IP: 179.129.134.49	Nov 06 2024 08:22PM UTC
Document Viewed	Document Viewed by Gil Wender Moreira (Gil.moreira@bladmjudicial.com.br) IP: 177.69.59.33	Nov 06 2024 08:28PM UTC
Document Viewed	Document Viewed by Alexandre Borges Leite (alexandre.leite@bladmjudicial.com.br) IP: 177.69.59.33	Nov 06 2024 08:29PM UTC
Document Signed	Document Signed by Gil Wender Moreira (Gil.moreira@bladmjudicial.com.br) IP: 177.69.59.33	Nov 06 2024 08:29PM UTC
Document Signed	Document Signed by Alexandre Borges Leite (alexandre.leite@bladmjudicial.com.br) IP: 177.69.59.33 Alexandre Borges Leite	Nov 06 2024 08:29PM UTC

Document Viewed	Document Viewed by Daniel Baril (daniel.baril@silveiro.com.br) IP: 104.47.56.126	Nov 06 2024 08:35PM UTC
Document Viewed	Document Viewed by Daniel Baril (daniel.baril@silveiro.com.br) IP: 177.174.199.137	Nov 06 2024 08:35PM UTC
Document Viewed	Document Viewed by Daniel Baril (daniel.baril@silveiro.com.br) IP: 40.94.34.67	Nov 06 2024 08:35PM UTC
Document Signed	Document Signed by Daniel Baril (daniel.baril@silveiro.com.br) IP: 177.174.199.137 Daniel Baril	Nov 06 2024 08:36PM UTC
Document Viewed	Document Viewed by (Kíssila Ventura Couto (kissila.atalla.adv@gmail.com) IP: 179.178.224.65	Nov 06 2024 09:23PM UTC
Document Signed	Document Signed by (Kíssila Ventura Couto (kissila.atalla.adv@gmail.com) IP: 179.178.224.65 (Kíssila Ventura Couto	Nov 06 2024 09:24PM UTC
Document Viewed	Document Viewed by Patricia Caetano Lemos (patricia@cht-adv.com.br) IP: 179.152.10.188	Nov 07 2024 03:45PM UTC
Document Signed	Document Signed by Patricia Caetano Lemos (patricia@cht-adv.com.br) IP: 179.152.10.188 Patricia Caetano Lemos	Nov 07 2024 03:48PM UTC
Document Viewed	Document Viewed by Marília Oliveira Chaves (oliveirachaves@aasp.org.br) IP: 177.189.46.147	Nov 07 2024 07:05PM UTC
Document Signed	Document Signed by Marília Oliveira Chaves (oliveirachaves@aasp.org.br) IP: 177.189.46.147 Marília Oliveira Chaves Garcia	Nov 07 2024 07:07PM UTC
Document Completed	This document has been completed. Fingerprint: 8fe93e83d63c2155cc7a7b6c2d86ce09	Nov 07 2024 07:07PM UTC

Processed by xodo sign